



**ANAC**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA ANAC Nº 669/SIE, DE 06 DE MAIO DE 2009**

Homologação do Heliponto da Plataforma  
Marítima “PETROBRÁS 51”.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 – Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 2429/DPC-MB, de 12 de dezembro de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.085340/2008-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma: “PETROBRÁS 51”; c) Proprietário: Petrobrás Netherlands B.V.; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal – 25,09 metros x 24,80 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 22° 36’ 46,08” S e longitude 040° 05’ 41,35” W; g) Altitude da área de pouso: 31,90 metros; h) Resistência do piso: 9500 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 11 de dezembro de 2013.

**ANDERSON RIBEIRO CORREIA**  
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária